

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

Ofício Circular nº 044/2016 – URH

São Paulo, 25 de julho de 2016.

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044/2008, que estabelece:

“Artigo 22 - .....

*Parágrafo único - O total de horas prestadas no mês a título de horas-aula, horas-atividade e horas atividade-específica, respeitadas as normas a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.”*

Considerando os termos do Ofício Circular nº 33/2013 – GDS, o qual estabelece que desde 1º de janeiro de 2014 não seria mais permitido ultrapassar o limite previsto;

Considerando que o citado ofício circular prevê que: *“Excepcionalmente, em face da necessidade de cumprimento do semestre / ano letivo, o limite máximo permitido somente poderá ser ultrapassado no caso de reposição de aulas decorrentes do afastamento do docente, seja por desligamento, licença-médica ou outras situações consideradas emergenciais, mediante manifestação da respectiva Coordenadoria e autorização prévia desta Superintendência e até o término do semestre / ano em que ocorreu o fato.”*

Informo que esta Unidade de Recursos Humanos está autorizada a efetuar somente os respectivos lançamentos em folha de pagamento, desde que haja a devida anuência da Superintendência.

Desta maneira, a partir do corrente mês as excepcionalidades a que se referem o citado Ofício Circular nº 33/2013 – GDS, deverão ser encaminhadas às Coordenadorias Técnicas (CESU/CETEC) para manifestação, com as devidas justificativas, bem como o período em que a respectiva carga horária ultrapassará o limite permitido, com posterior remessa à Chefia de Gabinete desta Administração Central para apreciação, **cabendo salientar que as autorizações anteriores não mais serão consideradas.**

Atenciosamente.

  
**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico

Ilmo (a) Senhor (a)  
Diretor (a) da ETEC / FATEC